



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A divulgação dos resultados institucionais do Enamed deverá conter, no mínimo:

- I – número de participantes;**
- II – percentual de participantes considerados proficientes;**
- III – média geral obtida pelos concluintes;**
- IV – comparação com as médias estadual, regional e nacional; e**
- V – evolução histórica dos resultados da instituição.’ (NR) ”**

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.370, de 2026, institui o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - Enamed como instrumento destinado à aferição da proficiência dos estudantes de graduação em Medicina e à avaliação dos cursos de graduação em Medicina. Se o exame produzirá efeitos relevantes para a supervisão, a regulação e a qualidade da formação médica, seus resultados institucionais devem ser divulgados de forma objetiva, compreensível e comparável.

A simples divulgação de conceitos, faixas ou classificações genéricas reduz a utilidade pública das informações e dificulta que estudantes, famílias, gestores públicos, órgãos de controle, conselhos profissionais e a sociedade conheçam, com precisão, o desempenho efetivo das instituições responsáveis pela formação médica. Indicadores como número de participantes, percentual de proficientes, média geral, comparação territorial e evolução histórica permitem



avaliação mais consistente da qualidade do curso e de sua trajetória ao longo do tempo.

A presente emenda fortalece a transparência ativa, a accountability e o controle social sobre a formação médica, sem implicar divulgação nominal de resultados individuais dos participantes. A publicidade de dados institucionais agregados permite identificar avanços, persistências de desempenho insuficiente e eventuais assimetrias regionais ou institucionais, conferindo maior efetividade ao uso do Enamed como instrumento de indução de qualidade.

A medida também se harmoniza com a diretriz constante do relatório do Projeto de Lei nº 2.294, de 2024, que diferencia a avaliação institucional da formação médica, atribuída ao Enamed, da aferição de proficiência profissional, atribuída ao Profimed. Ao assegurar a divulgação qualificada dos resultados institucionais, a emenda reforça justamente a função avaliativa e regulatória do Enamed, sem substituir o debate sobre a necessidade de exame próprio de proficiência profissional conduzido por instância técnica adequada.

Dessa forma, a alteração proposta amplia a utilidade pública do exame, fortalece a responsabilização das instituições de ensino superior pela formação ofertada e contribui para a proteção da sociedade, da segurança assistencial e da qualidade da Medicina no País.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional

